



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0402/2025

“Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, tendente a alterar “dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social” (Ementa).

Defende a Autora que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “experiência prática demonstrou que muitas bicicletas apreendidas não apresentam condições técnicas de reaproveitamento direto para a confecção de equipamentos assistivos. Dessa forma, autorizar a venda controlada e com finalização social definida garante a efetividade da política pública, promovendo sustentabilidade, inclusão e transparência”

Em resumo, a Lei Estadual 18.147 de 2021 permitia que bicicletas apreendidas em procedimentos administrativos e que não façam parte de procedimento penal fossem doadas a instituições de assistência social para que fossem transformadas em cadeiras de rodas e triciclos que seriam obrigatoriamente doados a pessoas com deficiência para uso pessoal, sendo vedada a comercialização das bicicletas ou das cadeiras de rodas e triciclos delas resultantes.



Ocorre que, conforme afirma a autora do projeto, nem todas as bicicletas doadas possuíam as qualificações necessárias para serem transformadas em cadeiras de rodas ou triciclos, de forma que se propôs um aperfeiçoamento normativo objetivando que seja permitida a venda dessas bicicletas vinculando os valores arrecadados com as vendas integralmente a compra de cadeiras de rodas e triciclos para serem doados a pessoas com deficiência, sendo proibido o lucro ou o uso diverso dos recursos.

A matéria, que encontra-se articulada em 3 (três) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º e 2º) e a vigência da Lei (art. 3º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 02 de julho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, garantir o direito das pessoas com deficiência e a eficiência da administração pública, matéria que encontra competência legislativa concorrente entre os entes federativos, de modo que mais uma vez resta confirmada a constitucionalidade do texto.



Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0402/2025**.

Sala da Comissão,
Deputado Alex Brasil
Relator